



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

Araçatuba, em 10 de agosto de 2018.

Ofício Protocolo nº 35/2018 - UR-1

Câmara Municipal de Lourdes

Prot. nº 30 / 18

Em 13 / 08 / 18

Horário 09:43

Assinatura

Excelentíssima Senhora,

Encaminho a Vossa Excelência, com fundamento no disposto no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e para o fim previsto na Lei Orgânica do Município, o processo TC-4198.989.16-2 - cópia (DVD-R), que trata da prestação de contas do exercício de 2016 apresentada pelo Poder Executivo local e apreciada por este Tribunal.

Rogo providências desse Legislativo para que, após o julgamento de tais contas, sejam remetidas a esta Unidade Regional cópias do correspondente decreto legislativo e de sua publicação, como também da ata da respectiva sessão.

Solicito, outrossim, que seja dada ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto ao recebimento deste processo.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Valdir Martino

Diretor Técnico de Divisão Substituto
UR-1 - Araçatuba

À Excelentíssima Senhora
Gleise Renata de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Lourdes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004198/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogado: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Ementa: Parecer de Contas Anuais. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário. Parecer Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 29 de maio de 2018, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2016, com determinação à Fiscalização à margem do parecer.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,93%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,31%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,15%; Aplicação na Saúde: 24,69%; Execução orçamentária: superávit 7,33%.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator